



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 2108	Semestre 1308
A 1.ª série	908	" 488
A 2.ª série	808	" 438
A 3.ª série	808	" 438

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento do abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 25:761 — Autoriza a Câmara Municipal de Figueira da Foz a expropriar, por utilidade pública urgente, para nele estabelecer a montureira municipal, um terreno pertencente a António Joaquim Azenha, situado junto à estrada de Mira.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 25:762 — Dá nova redacção à condição 6.ª do artigo 12.º do decreto n.º 18:754, que promulga várias disposições sobre importação, comércio, detenção, uso e porte de armas.

Decreto n.º 25:763 — Abre um crédito para reforço da dotação destinada a despesas imprevistas de ordem pública.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 25:764 — Introduce modificações nos quadros da Direcção Geral dos Caminhos de Ferro e na forma de provimento dos lugares e permite promoções do pessoal para preenchimento de vagas.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 25:765 — Abre um crédito destinado a ocorrer ao pagamento de várias despesas das Estações Agrária Central e Sericícola de Mences Pimentel.

contados da data em que a referida Câmara Municipal entrar na posse efectiva do terreno a expropriar, e devem estar concluídas dentro do prazo de seis meses, contados da mesma data.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando Geral da Polícia de Segurança Pública

Decreto-lei n.º 25:762

Tendo a Direcção Geral das Alfândegas mostrado a conveniência de introduzir alterações no disposto no artigo 12.º, condição 6.ª, do decreto n.º 18:754, de 16 de Agosto de 1930, rectificado em 4 de Setembro do mesmo ano;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A condição 6.ª do artigo 12.º do decreto n.º 18:754, de 16 de Agosto de 1930, rectificado em 4 de Setembro do mesmo ano, passa a ter a seguinte redacção:

6.ª — No caso de os artigos a importar serem expedidos em mais de uma remessa, a alfândega que efectuar o primeiro despacho averbará na autorização nota dos artigos despachados, retendo desde logo esse documento em seu poder e descaifregando nele as sucessivas remessas até à sua anulação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Antal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria Geral

Decreto n.º 25:761

A comissão administrativa da Câmara Municipal da Figueira da Foz requereu, ao abrigo do decreto n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, a expropriação de um terreno para instalação de uma montureira. Foram ouvidos o Conselho Superior de Obras Públicas, nos termos do artigo 4.º da lei de 26 de Junho de 1912, e o Ministro da Justiça, sendo favoráveis os respectivos pareceres.

Atendendo a que o Conselho de Ministros reconheceu de utilidade pública urgente a pretendida expropriação;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a Câmara Municipal da Figueira da Foz a expropriar, por utilidade pública urgente, para nele estabelecer a montureira municipal, um terreno com a superfície de 2:250 metros quadrados, pertencente a António Joaquim Azenha, situado junto à estrada de Mira, e onde já, provisoriamente, se encontra instalada a mesma montureira.

Art. 2.º As obras necessárias para cumprimento do disposto no artigo 1.º terão início dentro de três meses,

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:763

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e me-

diante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 50.000\$, destinado a «Despesas imprevistas de ordem pública — Outras despesas de ordem pública», devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 150.000\$ inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 68.º, capítulo 4.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o ano económico de 1934-1935.

Art. 2.º É anulada a importância de 50.000\$ na verba de 17:417.591,516 inscrita no n.º 1) do artigo 80.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1934-1935.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 17 de Agosto de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Decreto-lei n.º 25:764

Com o elevado objectivo de ordem administrativa de facilitar a reorganização dos serviços públicos dentro do critério da sua simplificação e economia, estabeleceu o Governo, no decreto n.º 17:047, de 29 de Junho de 1929, que não pudessem ser preenchidas até à fixação dos novos quadros as vacaturas existentes ou que viessem a dar-se nos quadros do pessoal de nomeação vitalícia, proibindo expressamente a admissão de indivíduos estranhos aos serviços do Estado para o exercício de funções inerentes aos lugares vagos.

Na Direcção Geral de Caminhos de Ferro, cujos serviços ainda não foram remodelados, encontram-se portanto suspensas, desde aquela data, as nomeações para os lugares dos quadros e igualmente o têm estado as promoções.

Tem o Govêrno em estudo a reorganização dos serviços da Direcção Geral de Caminhos de Ferro, cujas funções terão de ser simplificadas de harmonia com as soluções previstas para os delicados e complexos problemas ferroviários que ocupam a sua atenção e julga por isso indispensável manter o regime de suspensão de nomeações.

Reconhece porém os inconvenientes e prejuízos resultantes da suspensão de promoções durante tam largo período e julga que da sua continuação não advirão apreciáveis benefícios para a arrumação de serviços prevista na projectada reforma.

Por outro lado convém também desde já introduzir no decreto n.º 13:510, de 12 de Abril de 1927, ligeiras

modificações tendentes a reduzir despesas e a melhorar o rendimento dos respectivos serviços.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do decreto n.º 17:047, de 29 de Junho de 1929, no que se refere ao preenchimento dos lugares vagos dos quadros por indivíduos estranhos aos serviços do Estado, podem fazer-se promoções do pessoal da Direcção Geral de Caminhos de Ferro, sob proposta do director geral e aprovação ministerial.

§ único. Exceptuam-se das citadas disposições do decreto n.º 17:047 as vacaturas nos lugares de director geral, adjunto do director geral e engenheiros chefes de divisão.

Art. 2.º Consideram-se válidos os concursos para promoções efectuados em 1930 e ampliados os respectivos prazos de validade, para efeitos de provimento das vagas existentes à data da publicação deste decreto.

Art. 3.º São suprimidos os lugares de quatro engenheiros, sendo um de sub-chefe de Divisão de Exploração, dois de inspectores de construção e um de inspector de material e tracção, bem como os dezassete lugares vagos nos quadros de fiscais de via e obras e de movimento e tráfego.

§ único. Consideram-se suprimidos os lugares correspondentes às vagas que forem ocorrendo nos quadros de fiscais de via e obras e de movimento e tráfego até à sua completa extinção.

Art. 4.º É aumentado de quatro unidades o quadro dos inspectores de movimento e tráfego.

Art. 5.º Os lugares de inspectores de movimento e tráfego continuam a ser providos por concurso de provas práticas entre os fiscais de movimento e tráfego e de via e obras, passando à situação de adidos os que não obtenham classificação em dois concursos sucessivos.

§ único. Extintos os quadros de fiscais o provimento far-se-á em agentes técnicos que estejam prestando serviço na Direcção Geral de Caminhos de Ferro.

Art. 6.º Os lugares de inspectores de via e obras serão providos, de futuro, em engenheiros que estejam prestando serviço na Direcção Geral de Caminhos de Ferro, com a designação de engenheiros fiscais de via e obras.

§ único. Os actuais inspectores de via e obras conservam esta designação.

Art. 7.º É criado o lugar de architecto chefe da secção de desenho, com o vencimento de 16.002\$, o qual poderá ser provido de entre adidos em exercício na Direcção Geral de Caminhos de Ferro.

Art. 8.º As duas vagas actualmente existentes no quadro de terceiros oficiais serão providas de entre adidos em exercício na Direcção Geral de Caminhos de Ferro.

Art. 9.º As Divisões Central e de Estudos e a de Construção passam a denominar-se respectivamente dos Serviços Gerais e de Estudos e Construção, agrupando-se em cada uma, subordinados à mesma chefia, os serviços compreendidos naquelas designações.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 17 de Agosto de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**11.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública****Decreto n.º 25:765**

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1) do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial da quantia de 68.444\$, destinado a ocorrer ao pagamento de várias despesas das Estações Agrária Central e Sericícola de Meneses Pimentel, respectivamente com 58.444\$ e 10.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada

à verba inscrita no n.º 1) «Participações em receitas», artigo 78.º «Encargos administrativos», capítulo 4.º «Direcção Geral dos Serviços Agrícolas», do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1934-1935 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º As verbas descritas nos artigos 216.º «Estação Sericícola de Meneses Pimentel» e 223.º «Estações Agrárias» do capítulo 8.º «Consignações de receitas» e rubrica «Fundos especiais para fomento», do orçamento das receitas para o actual ano económico de 1934-1935, são adicionadas as importâncias de 58.444\$ e 10.000\$.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1935.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

